



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO Nº: 1.084.561

NATUREZA: Recurso Ordinário

ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas

RELATOR: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

APENSO: Processo n. 1.082.539 – Assunto Administrativo

À Coordenadoria de Apoio Operacional,

Versam os autos sobre Recurso Ordinário interposto por Artur Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Santa Helena de Minas, em face da decisão proferida pelo Tribunal Pleno, na sessão realizada no dia 28/08/2019, que aplicou ao ora Recorrente, nos autos do Assunto Administrativo nº 1.072.441, multa pessoal no importe de R\$1.000,00, em razão do descumprimento da determinação expedida por essa Corte no que concerne ao preenchimento de questionário afeto a obras paralisadas.

Compulsando os autos, percebe-se que a matéria nele versada não se encontra, atualmente, no rol das atribuições conferidas a esta Procuradoria-Geral.

Isto porque o Colégio de Procuradores deste *Parquet* de Contas, na data de 18 de dezembro de 2019, aprovou a Resolução nº 14, que determina, em seu artigo 17, a alteração do § 1º do art. 1º da Resolução MPC-MG nº 11/2014, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º Serão distribuídos ao Procurador-Geral os processos que envolvam as seguintes matérias:

a) contas de governo anualmente prestadas pelo Governador do Estado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

b) medidas legais cabíveis de que trata o § 2º do art. 32 da Lei Complementar estadual n. 102, de 17 de janeiro de 2008, e suas alterações.”

Cumprе ressaltar que a competência em razão da matéria é espécie do gênero competência absoluta, sendo, portanto, improrrogável, consoante disposto no Código de Processo Civil, *verbis*:

Art. 43. Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, **salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta.** (g.n.)

Art. 62. **A competência determinada em razão da matéria**, da pessoa ou da função **é inderrogável por convenção das partes.** (g.n.)

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial e doutrinário, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. EXCEÇÕES. ART. 87, IN FINE, DO CPC. ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. DESLOCAMENTO IMEDIATO DO FEITO. ATO NORMATIVO DA JUSTIÇA FEDERAL. ALTERAÇÃO DA NORMA PREVISTA NO CPC. IMPOSSIBILIDADE. POSIÇÃO HIERÁRQUICA INFERIOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(...)

2. Tamanha é a imperatividade da norma que, mesmo após o ajuizamento da demanda, eventuais modificações na competência do juízo processante, relativamente à matéria e à hierarquia, provocam a modificação do órgão autorizado para o processamento e julgamento do feito, anteriormente distribuído. (STJ, REsp 884489/RJ RECURSO ESPECIAL 2006/0198191-3, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, d.j. 14/08/2007).

A competência em razão da matéria é de ordem pública. Assim, se se criar em determinada comarca uma vara especializada de família, todas as causas respectivas se deslocam para ela. (Santos, Ernane Fidélis dos, Manual de Direito Processual Civil, 2010, Ed. Saraiva, 14ª Edição, pag. 217)

Logo, em decorrência da mencionada modificação ocorrida no âmbito da Resolução MPC-MG nº 11/2014, limitando as atribuições da Procuradoria-Geral aos processos que versem sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, não mais se tem por competente para se manifestar nos referidos autos esta Procuradora-Geral.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Desse modo, devolvo o presente processo a essa secretaria a fim de que seja redistribuído de forma aleatória nos termos do disposto no art. 1º da Resolução MPC-MG nº 11/2014.

Belo Horizonte, 02 de março de 2020.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas